



Parecer n.º 522/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2019 que “Concede licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para ausentarem-se do país”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

DR. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/05/2019, entrando em regime de urgência, urgentíssima em 28/05/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2019, de autoria das Lideranças Partidárias.

Os Autores em justificativa argumentam:

“A presente propositura legislativa tem por escopo conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo, no decorrer do corrente ano.”

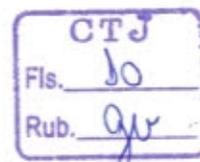
A Comissão de Trabalho e Administração Pública emitiu parecer de mérito favorável.

Após a aprovação deste PDL em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 29/05/2019, os autos do PDL foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer acerca de sua constitucionalidade e juridicidade.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.



O presente projeto de decreto legislativo visa conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo, no decorrer do corrente ano.

O artigo 1º da propositura assim dispõe:

Art. 1º Fica concedida licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para ausentarem-se do país, em datas a serem definidas, durante o ano de 2019.

A Constituição do Estado de Mato Grosso outorgou aos membros desta Casa de Leis a competência exclusiva para o regramento de tal situação. Vejamos:

“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

III - autorizar o Governador e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo”

O Decreto Legislativo é instrumento hábil para atender a determinação constitucional, tanto que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso dispõe o seguinte:

“Art. 170 Decreto Legislativo é aquele que possui essência hierárquica de Lei Ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizada para o exercício da competência exclusiva da Assembleia Legislativa contida na Constituição Estadual, dentre outras:

I - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer tempo”.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço apresenta todos os requisitos constitucionais e regimentais para adentrar no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, face o teor da Propositura, não vislumbramos questões constitucionais, legais e regimentais que sejam óbice para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2019, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 28 de 05 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2019 – Parecer n.º 522/2019
Reunião da Comissão em 28 / 05 / 2019
Presidente: Deputado Dilmar Dal Berto
Relator: Deputado OR - Bugêto

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2019, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	